

DECRETO N. 18.124, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre os critérios de seleção, hierarquização e priorização da demanda de beneficiários das unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que dispõe a legislação pertinente ao Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida - PMCMV, e a Portaria n. 163 de 16 de maio de 2016 do Ministério das Cidades;

Considerando a necessidade de uniformizar o procedimento de seleção de cadastrados conforme os critérios nacionais apontados nos atos normativos editados pelo Ministério das Cidades,

Considerando a necessidade de fixação de critérios adicionais para a seleção de beneficiários;

Considerando a importância da criação da rotina administrativa necessária ao fornecimento de informações para a implantação do Sistema Nacional de Cadastro Habitacional, conforme dispõe a Portaria n. 720, de 12 de dezembro 2018, do Ministério das Cidades;

Considerando a deliberação do Conselho Municipal da Habitação;

Considerando o compromisso do Município em zelar pela transparência, pela publicidade e pela moralidade do cadastramento e da seleção de beneficiários do Programa;

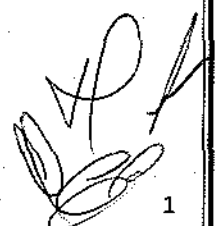
Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 31.234/19;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios de hierarquização, priorização e seleção dos candidatos a beneficiários ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, obedecendo no que couber o presente Decreto.

Art. 2º Constituem requisitos para participação como beneficiário do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV:

I - ser maior de 18 (dezoito) anos de idade e ter capacidade civil;



Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

II - apresentar obrigatoriamente o Cartão de Número de Identificação Social – NIS;

III - possuir Renda familiar bruta de 0 (zero) até R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) ou outra faixa que venha a ser definida pelo Governo Federal;

IV - residir no município há no mínimo há 2 (dois) anos;

V - não ser proprietário, cessionário, promitente comprador, usufrutuário de imóvel residencial;

VI - não ter recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários do município, do Estados, da União, do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, excetuadas as subvenções ou descontos destinados a aquisição de material de construção para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional;

VII - não estar inscrito no Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT;

VIII - não ter participado de processos da regularização fundiária municipal de interesse social e específico com a legitimação de unidade imobiliária;

IX - estar inscrito no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO, com dados atualizados;

Art. 3º São considerados critérios nacionais de priorização para a seleção de candidatos ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV:

I - famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;

II - famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;

III - famílias de que façam parte pessoas com deficiência, comprovado com laudo médico;

Art. 4º São considerados critérios municipais de priorização para a seleção de candidatos ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV:

I - famílias que habitam no máximo a 5 km (cinco quilômetros) de distância do centro do empreendimento, comprovado com a apresentação de comprovante de residência;

II - famílias residentes no município em prazo igual ou superior há 10 (dez) anos, comprovado com a apresentação de comprovante de tempo de residência;

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

III - famílias com filhos em idade inferior a 18 (dezoito) anos, comprovado por documento de identidade;

Art. 5º A seleção dos demais candidatos deverá ser priorizada de acordo com a quantidade de critérios nacionais e adicionais atendidos, devendo ser agrupados na seguinte conformidade:

I - Grupo I: representado pelos candidatos que atendam de 4 (quatro) a 6 (seis) critérios de priorização entre os nacionais e os adicionais;

II - Grupo II: representado pelos candidatos que atendam de 2 (dois) a 3 (três) critérios de priorização entre os nacionais e os adicionais;

III - Grupo III: representado pelos candidatos que atendam até 1 (um) critério de priorização entre os nacionais e os adicionais.

Art. 6º Os candidatos de cada Grupo mencionado do art. 5º deste Decreto serão selecionados e ordenados por meio de sorteio, obedecendo-se à seguinte proporção:

I - 60% (sessenta por cento) de candidatos do Grupo I;

II - 25% (vinte e cinco por cento) de candidatos do Grupo II;

III - 15% (quinze por cento) de candidatos do Grupo III.

Art. 7º O processo de seleção terá como objetivo de priorização do atendimento de candidatos que se enquadrem no maior número de critérios nacionais e municipais.

Art. 8º Serão reservadas 3% (três por cento) das unidades para atendimento às pessoas idosas, na condição de titulares do benefício habitacional, conforme disposto no inciso I do art. 38 da Lei Federal n. 10.741, de 01 de outubro de 2003, e suas alterações, e no item 4.10 da Portaria do Ministério das Cidades n. 163, de 16 de maio de 2016.

Art. 9º Serão reservadas 3% (três por cento) das unidades para atendimento as pessoas com deficiência ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência, conforme no inciso I do art. 32 da Lei Federal n. 13.146, de 6 de julho de 2015, e no item 4.10 da Portaria do Ministério das Cidades n. 163, de 2016.

Art. 10. O número de candidatos selecionados deverá corresponder à quantidade de unidades habitacionais do empreendimento, acrescida de 100% (cem por cento).

Art. 11. O cadastro de candidatos terá validade pelo período de 12 (doze) meses, devendo ser periodicamente atualizado pelo próprio interessado, encontrando-se disponível para

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

consulta no sítio eletrônico [www.sjc.sp.gov.br](http://www.sjc.sp.gov.br) e por meio físico na Secretaria de Gestão Habitacional e Obras situada na Rua José de Alencar, n. 123, Vila Santa Luzia, neste município.

§ 1º Após ultrapassar o prazo máximo estabelecido sem a devida atualização, o cadastro estará expirado, podendo ser ativado pelo candidato a qualquer tempo.

§ 2º Para habilitação nos sorteios o cadastro deverá constar sempre ativo.

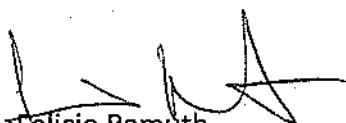
Art. 12. O candidato que omitir informações ou as prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, será excluído, a qualquer tempo, do processo de seleção, podendo concorrer a outro processo de seleção do Programa Minha Casa Minha Vida somente após 2 (dois) anos do ocorrido.

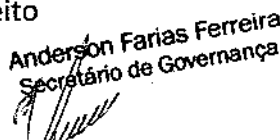
Art. 13. Os critérios referidos no art. 4º deste Decreto, adotados pelo Município, foram aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação, conforme Ata de Reunião ocorrida em 12 de março de 2019, cujo documento está encartado no Processo Administrativo n. 31.234/19.


Art. 14. Fica revogado o Decreto n. 16.709, de 11 de novembro de 2015.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 28 de março de 2019.

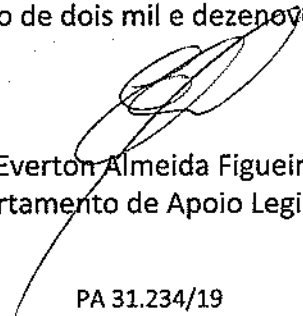
  
Felício Ramuth  
Prefeito

  
Anderson Farias Ferreira  
Secretário de Governança

  
José Turano Júnior  
Secretário de Gestão Habitacional e Obras

  
Melissa Pulice da Costa Mendes  
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

  
Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo